REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO BELO/SC

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Porto Belo (FME), instituído pela Decreto Nº 4.475, DE 21 DE MAIO DE 2026, é um órgão de caráter consultivo e mobilizador, que representa institutos, grupos equivalentes, órgãos da educação pública e privada, movimentos sociais de educação e outras entidades e conselhos com atividades correlacionadas à educação.

Art. 2º O FME tem por finalidade principal promover a articulação entre a sociedade civil e o poder público para o acompanhamento e a avaliação da política municipal de educação, garantindo a gestão democrática.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação de Porto Belo:

I. levantar as demandas sociais de educação do Município de Porto Belo para apreciação e encaminhamento;

II. acompanhar, monitorar, avaliar e publicizar anualmente o cumprimento das metas e das estratégias do Plano Municipal de Educação (PME);

III. acompanhar, monitorar e avaliar as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;

IV. coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria de Educação e do Município de Porto Belo;

V. acompanhar, monitorar e avaliar as ações relativas às deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VI. acompanhar as demandas sociais no âmbito da educação do Município de Porto Belo; e

VII. articular com instituições e instâncias Municipais, Estaduais e Federais de Educação.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E VACÂNCIA

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes segmentos e instituições:

I. Poder Público Municipal;
II. Conselho Municipal de Educação (CME);
III. Trabalhadores da Educação Básica Pública ou Privada;
IV. Pais e/ou Responsáveis de alunos da Educação Básica;
V. Conselhos vinculados à educação;
VI. Representantes de Entidades, movimentos sociais ou organizações da sociedade civil com atuação relacionada à educação.

Art. 5º Os representantes serão indicados por seus respectivos pares ou instituições e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O mandato dos membros do FME será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º As atividades dos membros do Fórum Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público, de caráter voluntário e, portanto, não remuneradas.

Art. 8º A vacância da função de membro do FME, seja titular ou suplente, dar-se-á por:

I. renúncia formalizada por escrito à Coordenação do FME;
II. falecimento;
III. destituição ou substituição solicitada formalmente pelo órgão, segmento ou entidade representada;
IV. perda do vínculo empregatício, associativo ou de representação com o órgão ou entidade que o indicou;
V. ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas durante o período de 01 (um) ano.

§ 1º As justificativas de ausência deverão ser formalizadas à Coordenação do FME em até *48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião.*

§ 2º Configurada a vacância por excesso de faltas (inciso V), a Coordenação do FME declarará a perda do mandato e notificará a entidade representada.

Art. 9º Em caso de vacância, licença, afastamento temporário ou impedimento do membro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente, com direito a voz e voto nas plenárias.

Art. 10. Na hipótese de vacância definitiva e simultânea do titular e do suplente, a Coordenação do FME oficiará o órgão ou entidade representada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias], indique novos representantes para o preenchimento das vagas.

Parágrafo único. Os novos membros designados para suprir as vacâncias exercerão o cargo apenas pelo tempo restante para a conclusão do mandato em curso, sendo facultada a recondução no mandato seguinte, conforme o Art. 6º.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O FME terá a seguinte estrutura básica de funcionamento:

I. Plenária;

II. Coordenação;

III. Comissões de Trabalho (quando necessárias).

Art. 12. A Plenária é a instância máxima de deliberação do FME, composta por todos os seus membros titulares (ou suplentes no exercício da titularidade).

Art. 13. A Coordenação do FME será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos entre os membros titulares da Plenária para um mandato coincidente com o mandato dos membros do Fórum.

Art. 14. Compete à Coordenação do FME:

I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. representar o FME perante instâncias municipais, estaduais e federais;

III. organizar a pauta das reuniões, a partir das sugestões dos membros;

IV. articular junto à Secretaria Municipal de Educação a garantia dos recursos necessários para a realização das atividades do Fórum.

TÍTULO V
DAS REUNIÕES E SUAS MODALIDADES

Art. 15. O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, que poderão ocorrer nas modalidades presencial, virtual (online) ou híbrida.

Seção I
Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 16. As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade trimestral, conforme calendário anual previamente aprovado na primeira reunião do ano.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias, acompanhada da respectiva pauta, será enviada aos membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias será elaborada pela Coordenação, garantindo espaço para os informes, debates do Plano Municipal de Educação (PME) e assuntos gerais.

Art. 17. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pela Coordenação do FME ou por requerimento escrito de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º A convocação para reuniões extraordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, será deliberada única e exclusivamente a matéria que motivou a sua convocação, sendo vedada a inclusão de "assuntos gerais".

Seção II
Das Modalidades (Presencial, Virtual e Híbrida)

Art. 18. As reuniões presenciais ocorrerão em local previamente definido na convocação, preferencialmente em espaços cedidos pelo Poder Público Municipal que garantam acessibilidade adequada a todos os membros.

Art. 19. As reuniões na modalidade virtual (online) ou híbrida (presencial com participação simultânea online) poderão ser realizadas para otimizar o tempo, economizar recursos, ou em situações de emergência, calamidade ou força maior, desde que observadas as seguintes condições obrigatórias:

I. a convocação deverá conter o link de acesso, indicando a plataforma de videoconferência a ser utilizada, que deve ser de acesso gratuito para os membros;
II. a plataforma utilizada deverá permitir a identificação nominal do membro, a sua manifestação por áudio e vídeo (garantia de voz) e o registro seguro de seus votos;
III. as reuniões virtuais deverão ser integralmente gravadas, e o arquivo digital deverá ser arquivado pela Secretaria Municipal de Educação, ficando disponível para consulta dos membros;
IV. o registro de presença (quórum) dar-se-á pelo *log in* (ingresso) na sala virtual e conferência de chamada nominal realizada pela Coordenação;

Seção III
Do Quórum e das Deliberações

Art. 20. As reuniões da Plenária (presenciais ou online) instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de membros presentes em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira.

Art. 21. As decisões e deliberações do FME serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na sessão.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, caberá ao Coordenador(a) do FME o voto de qualidade.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do FME será garantido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e Esporte.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do FME e aprovação de 2/3 (dois terços) da Plenária, em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do FME.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária e subsequente publicação oficial.

Porto Belo/SC, 16 de julho de 2026.

Ilda Terezinha de Souza
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação